

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 1490, de 2017, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio às portadoras do câncer de mama – AMAMA, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1490, de 2017, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

O artigo 1º do projeto visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio às Portadoras de Câncer de Mama - AMAMA.

O parágrafo único dispõe sobre a responsabilidade da entidade a apresentação ao Poder Executivo, da documentação prevista na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, que trata da declaração de utilidade pública das entidades filantrópicas particulares e sem fins lucrativos do Distrito Federal.

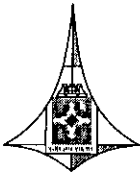
Justifica o autor que a AMAMA é uma entidade sem fins lucrativos dedicada a oferecer às mulheres em situações de vulnerabilidade social e doenças degenerativas, apoio nas áreas de assistência social, educacional, cultural, recreativa e emocional.

Apresenta a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1490 / 2017
Folha nº 04
Matrícula: 70267 Rubrica: Raimundo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
Rel. nº 490	12017
Folha nº 05	
Matrícula: 10267	Rubrica: Idalécia

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a saúde pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A entidade para a qual se busca declaração de utilidade pública se dedica a oferecer às mulheres em situação de vulnerabilidade social e doenças degenerativas, portadoras do câncer, apoio nas áreas de assistência social, educacional, cultural, recreativa e emocional.

Para a execução de seus projetos a entidade conta com apoio de voluntários médicos, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, nutricionistas, dentistas, professores, etc.

A AMAMA tem o propósito de promover melhor qualidade de vida possível às pacientes e seus familiares, oferecendo-lhes serviços especializados em cuidados paliativos realizados por uma equipe multiprofissional.

A saúde não é somente uma palavra que caracteriza a ausência de doenças; esse conceito envolve aspectos mais amplos, como o bem-estar físico, mental e social. Segundo a Constituição Federal de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, O Instituto AMAMA atua no sentido de levar a sua contribuição à sociedade por meio do apoio que oferece às portadoras de câncer de mama e seus familiares.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, em relação ao mérito, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1490, de 2017.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator

PFICS

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PO nº 1490 / 2017
Folha nº 06
Matricula: 70207 Rubrica: [assinatura]